



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

PROCESSO TC nº 09.558/08

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**  
**LICITAÇÃO.** Pregão Presencial.  
Julgam-se regulares a licitação e os contratos dela decorrentes já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 01064 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 09.558/08, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 080/08**, seguida dos Contratos nºs 206, 207 e 208/08, procedida pela **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, objetivando sistema de registro de preços para aquisição de material de escrituração, agendas escolares, diários de classe e cadernos didáticos, destinados a rede municipal, e

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 515/518, constatou as seguintes inconformidades e/ou irregularidades:

- a) O edital prevê a retenção de 1,5% em favor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER JP, cobrando de tributo sem esteio na Carta Magna, e
- b) a licitação não foi homologada pela autoridade competente, inexistindo nos autos delegação expressa de competência de homologar o certame;

**CONSIDERANDO** que, diante das justificativas apresentadas pela defesa, a Auditoria considerou sanada a irregularidade referente ao item "b", concluindo pela regularidade com ressalvas do procedimento em questão e do contrato dela decorrente, em razão da cobrança de tributo sem esteio na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de julho de 2010.

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**